



DECRETO Nº1223/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre a suspensão de férias e faltas abonadas dos servidores da área da saúde do Município para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a declaração de pandemia de COVID -19 por parte da Organização Mundial da Saúde e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção,

Considerando a necessidade de adoção de medidas a fim de prevenir o contágio pelo COVID-19 em âmbito municipal,

DECRETA:

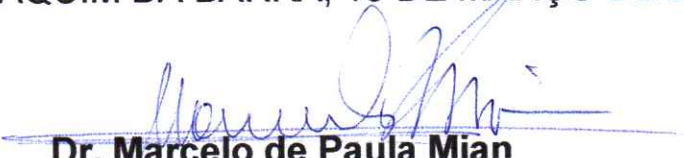
Artigo 1º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as férias e faltas abonadas dos servidores da área de saúde do Município, a partir desta data, exceto nos seguintes casos:

- I- os servidores que tenham completado o período aquisitivo e solicitado férias até a data deste Decreto.
- II- os servidores que tenham solicitado falta abonada até a data deste Decreto.
- III- os servidores que tiverem período de férias concessivo a vencer durante a vigência deste Decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra